



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/05/2019

ITEM Nº 054

TC-006572.989.16-8

**Prefeitura Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Hélio Donizete Zanatta.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 25,31% (mínimo 25%)                  |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 64,98% (mínimo 60%)                  |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100,00%                              |
| Investimento total na saúde                  | 30,29% (mínimo 15%)                  |
| Transferências à Câmara                      | Atestada a regularidade (máximo 7%)  |
| Gastos com pessoal                           | 37,95% (máximo 54%)                  |
| Remuneração agentes políticos                | Em ordem                             |
| Encargos sociais                             | Em ordem                             |
| Precatórios                                  | Em ordem                             |
| Resultado da execução orçamentária           | Superávit 15,79% - R\$ 18.002.756,46 |
| Resultado financeiro                         | Positivo – R\$ 40.117.055,00         |

|           | 2015 | 2016 | 2017 | Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)                                                                                                                                                                              |
|-----------|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i-EGM     | B    | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B    | B+   | B    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B    | B+   | B+   | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | C    | C    | C    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B    | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | C+   | C+   | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| i-Gov-TI  | B+   | B+   | B+   | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 34.898

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **SÃO PEDRO**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araras – UR/10.

No relatório de fls. 01/46 (evento 50) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A.1.1. Controle Interno:**

- ainda persistem deficiências quanto, principalmente, ao conteúdo e abrangência dos relatórios. Ainda, no 1º bimestre de 2017 não houve Responsável designado;

**A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C:** identificadas as seguintes ocorrências:

- quanto ao Controle Interno como já comentado no item A.1.1. precedente;
- deficiências na estrutura voltada para as ações de Planejamento;
- abertura de créditos adicionais, por decreto, em 41,65% da despesa fixada, inclusive não havendo lastro para aqueles embasados de excesso de arrecadação, como comentado no item B.1.1;
- inexistência de previsão de participação popular na elaboração orçamentária;

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:**

- conforme dados do Controle Interno, houve abertura de créditos adicionais por R\$ 40.996.878,95 - 41,65% da despesa fixada, todos por decreto;
- desse montante, R\$ 20.284.246,98 lastreados em excesso de arrecadação não corroborado pelo Balanço Orçamentário;

**B.1.4. Dívida de Longo Prazo:**

- não restou esclarecido o saldo da dívida de encargos previdenciários (R\$ 117.205,62);
- saldo do parcelamento de desapropriação (R\$ 432.434,57) a menor do que o apurado pela Fiscalização (R\$ 576.577,56);

**B.1.5.1 Precatórios a Receber:**

- não esclarecida a situação do processo elencado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, tampouco de seu registro contábil;

**B.1.5.2 Precatórios a Pagar:**

- o Balanço Patrimonial não reporta o estoque de precatórios trabalhistas exigíveis em 2018 e 2019 (R\$ 939.023,73);

**B.1.6. Encargos:**

- remanescem os recolhimentos de FGTS sobre a remuneração dos ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;
- no exercício foram pagas complementações de aposentadorias e pensões. Sistemática descontinuada em 2018;

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

- ausência de informação fidedigna quanto às nomeações para cargos de provimento em comissão no exercício;
- características de cargos de provimento em comissão ocupados em desacordo com o mandamento constitucional do artigo 37, inciso V;
- pagamento de horas extras acima do permissivo legal, havendo ocorrências de mais de 200 horas extraordinárias em um mês – equivalente a mais de 9 horas adicionais diárias, computando 22 dias trabalhados, em média, no mês;
- dispêndio de R\$.1.238.998,35 para pagamento de 140 autônomos referente a serviços de funções típicas de servidores - inciso II do artigo constitucional 37;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:** não restaram esclarecidos pagamentos de férias na seguinte conformidade:

- dois períodos aquisitivos - março (R\$ 7.927,25) e julho (R\$ 8.289,53) - à Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- abono de férias (R\$ 2.072,38), ademais dos regulamentares 30 dias, à Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social;

**B.3.2. Execução Contratual:**

- descumprimento da Lei Brasileira de Contratações quanto à prorrogação de contrato de serviços do escritório Maroun Advogados Associados – sócios Drs. Mateus e Marcelo Magro Maroun e advogado terceirizado Dr. Marcel Varella Pires;

**C.2. IEG-M – I- EDUC – Índice B:** identificadas as seguintes ocorrências:

- ausência de AVCB nos estabelecimentos de ensino;
- idade da frota escolar acima do tempo recomendado pelo FNDE;
- possível não adesão aos ODS's da ONU, bem como a dispositivos constitucionais, quanto a estrutura das escolas - laboratórios de informática, adaptações para crianças com deficiência e quadras poliesportivas;

**C.3. Educação - Outras Ações Fiscalizatórias:**

- obras em unidades escolares sob acompanhamento, ainda sem julgamento;

**D.2. IEG-M – I- Saúde – Índice B+:** identificadas as seguintes ocorrências:

- ausência de AVCB nas unidades de saúde;
- deficiências quantitativas na composição das equipes de Saúde da Família e de seus ACS, em inobservância à regulamentação;
- deficiência nas visitas a imóveis para controle vetorial da dengue;
- ausência de estatísticas quanto a dependência química;

**D.3. Saúde - Outras Ações Fiscalizatórias:**

- constatação em fiscalização ordenada - contratação anual de ACS por Processo Seletivo, renovável – ainda pendente de sanear;
- obra de construção de UBS sob acompanhamento, ainda sem julgamento;

**D.2. IEG-M – I-AMB – Índice C+:** identificadas as seguintes ocorrências:

- prejudicado o acompanhamento da execução do cronograma de ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- deficiências na implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- a coleta seletiva ainda não abrange todos os domicílios do município;
- a Educação Ambiental ainda não foi integralmente implementada;

**E.2. Meio Ambiente - Outras Ações Fiscalizatórias:** constatações em fiscalização ordenada ainda pendentes de sanear:

- ausência de implantação integral dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris;
- necessidade de providências adicionais quanto aos pontos 'viciados' de descarte de lixo e entulho;

**D.2. IEG-M – I-Cidade – Índice B:** deficiências na implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, incluindo aspectos da inclusão da pessoa com deficiência;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** remanesce precária a disponibilidade de informações das diárias e passagens no Portal da Transparência;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B+:** não utilização da internet para licitações e ausência de legislação própria quanto ao Acesso à Informação;

### **H.1. Denúncias/Representações/Expedientes:**

- notícia de declaração de inconstitucionalidade de legislação local que concedia complementação de benefícios previdenciários – tema também abordado no item B.1.6;
- procedência parcial de comunicação de possíveis irregularidades no Executivo local – somente quanto a deficiências na realização de audiências públicas;

### **H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- não atendimento a recomendações desta E. Corte de Contas, em especial, reiteradamente, quanto ao tratamento dado à realização de horas extras.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 25,31% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 64,98% na valorização do magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 30,29% do valor da receita e transferências de impostos.

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT    | %      |
|----------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 30,29% |
| DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 30,22% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%)        | 29,80% |

Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 18.002.756,46, representando 15,79% entre as receitas realizadas e as despesas executadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                  |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 114.005.878,81       |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 93.706.702,08        |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 3.245.500,00         |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | 949.079,73           |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | -                    |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | -                    |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>18.002.756,46</b> |

A abertura de créditos adicionais alcançou R\$ 40.996.878,95, correspondendo a 41,65% da despesa fixada inicialmente.

O resultado orçamentário positivo ampliou o saldo financeiro remanescente do exercício anterior, agora registrando R\$ 40.117.055,00.

| Resultados  | Exercício em exame | Exercício anterior | %       |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro  | 40.117.055,00      | 19.025.473,13      | 110,86% |
| Econômico   | 34.498.043,22      | 41.788.132,29      | 17,45%  |
| Patrimonial | 207.238.383,31     | 165.008.965,28     | 25,59%  |

A fiscalização registrou a inexistência de dívidas de curto prazo; e, quanto às dívidas de longo prazo consignou crescimento de 19,26%.

|                              | Exercício em exame | Exercício anterior | AH%     |
|------------------------------|--------------------|--------------------|---------|
| Dívida Mobiliária            |                    |                    |         |
| Dívida Contratual            |                    |                    |         |
| Precatórios                  |                    |                    |         |
| Parcelamento de Dívidas:     | 117.205,62         | 19.433,93          | 503,10% |
| De Tributos                  |                    |                    |         |
| De Contribuições Sociais:    | 117.205,62         | 19.433,93          | 503,10% |
| Previdenciárias              | 117.205,62         | 19.433,93          | 503,10% |
| Demais contribuições sociais |                    |                    |         |
| Do FGTS                      |                    |                    |         |
| Outras Dívidas               | 589.205,51         | 572.898,55         | 2,85%   |
| Dívida Consolidada           | 706.411,13         | 592.332,48         | 19,26%  |
| Ajustes da Fiscalização      |                    |                    |         |
| Dívida Consolidada Ajustada  | 706.411,13         | 592.332,48         | 19,26%  |

O Município encontra-se ajustado ao Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios e realizou a quitação das obrigações apresentadas no período, referentes aos requisitórios de baixa monta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS      |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017 | -          |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização               | -          |
| Pagamentos efetuados no exercício de              | -          |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    | -          |
| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                      |            |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017   | 165.774,08 |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2017         | 165.774,08 |
| Houve pagamento integral no exercício em exame    | -          |

A despesa com pessoal atingiu 37,95% da RCL no período, fixando-se abaixo do teto fiscal e, inclusive, aquém do limite de alerta (>48,60%).

O quadro seguinte indica o número de servidores mantidos no período.

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2016       | 2017 | 2016     | 2017 | 2016             | 2017 |
| Efetivos                  | 1.476      | 1476 | 779      | 762  | 697              | 714  |
| Em comissão               | 107        | 111  | 91       | 101  | 16               | 10   |
| Total                     | 1583       | 1587 | 870      | 863  | 713              | 724  |
| Temporários               | 2016       |      | 2017     |      | Em 31.12 de 2017 |      |
| Nº de contratados         | 112        |      | 112      |      | 112              |      |

Não foram feitas censuras ao pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, à exceção do pagamento de férias e terço constitucional aos Secretários de Saúde e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O Município apresentou as guias de recolhimento de encargos do período.

| Verificações: |        | Guias apresentadas |
|---------------|--------|--------------------|
| 1             | INSS:  | sim                |
| 2             | FGTS:  | sim                |
| 3             | RPPS:  | prejudicado        |
| 4             | PASEP: | sim                |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Ainda sobre o ponto a fiscalização censurou o recolhimento de depósitos fundiários em favor de comissionados, bem como, pagamento de verbas a título de complementação de aposentadoria (R\$ 111.260,53) e pensão (R\$ 45.676,28), com aparo na Lei Municipal nº 1729/90, contemplando 04 aposentados e 02 pensionistas.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. Hélio Donizete Zanatta para apresentação de justificativas – DOE 25.07.18 (evento 58)

Na sequência, após solicitar e obter dilação do prazo inicial (DOE 29.08.18 – eventos 66 e 70), o Responsável apresentou sua defesa e documentos correspondentes (evento 72).

Da peça apresentada extraem-se, em síntese, a indicação do combate aos pontos destacados pela fiscalização, especialmente quanto à adoção de procedimentos e medidas necessárias à adequação às recomendações desta E. Corte; e, no mesmo sentido, os esforços no tocante ao aperfeiçoamento dos pontos afetados pelo IEGM.

Invocou o equilíbrio das contas, mercê dos resultados da execução orçamentária e financeira; e, detalhou a necessidade de abertura de créditos adicionais, por força da celebração de convênios, sob autorização legislativa.

Disse que o Município está adotando medidas junto ao E.TJESP no que diz respeito aos precatórios a receber, bem como, a regularização contábil do registro da obrigação de pagamento da dívida judicial a ser paga em 2018.

Defendeu a regularidade no recolhimento dos depósitos fundiários em favor dos comissionados, posto que ajustados ao regime celetista, invocando decisões proferidas no âmbito desta E. Corte; no mesmo sentido anotou a correção dos cargos comissionados, destacando as funções que exercem; ainda, que o Município tem sido criterioso na contratação de horas extras e de profissionais autônomos, essenciais aos serviços da Administração – visando a substituição de servidores ausentes; e, que o gozo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



das férias refere-se a períodos em que os Secretários não puderam usufruí-las (2015 a 2017).

Avaliou que o pagamento complementar de aposentadorias e pensões tem suporte na Lei 1729/90, contudo, cessados no exercício de 2018, em decorrência de decisão proferida nos autos do Proc. 2047427.66.2017.8.26.0000 – Adin, restando regularizada a questão.

Defendeu-se das críticas lançadas sobre os contratos e, igualmente, expôs que as informações fiscais encontram-se disponíveis na página eletrônica própria.

Enfim, pediu pela aprovação das contas, mediante emissão de parecer favorável.

A Assessoria Técnica avaliou os aspectos econômico-financeiros dos demonstrativos em destaque e se posicionou pela emissão de parecer favorável.

E, no que diz respeito aos demais pontos destacados pela fiscalização, sobretudo quanto aos temas de relevância jurídica, a Assessoria Técnica também se mostrou a favor das contas, sob a aquiescência de sua i. Chefia (evento 82).

O d. MPC também entendeu pela emissão de parecer favorável às contas, com proposta de recomendações onde necessárias (evento 92).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

| Exercícios | Processos   | Posição                                                    |
|------------|-------------|------------------------------------------------------------|
| 2016       | 4094.989.16 | Favorável – DOE 01.12.19 – Trânsito em julgado em 13.02.19 |
| 2015       | 2264/026/15 | Favorável – DOE 24.05.17 – Trânsito em julgado em 06.07.17 |
| 2014       | 172/026/14  | Favorável – DOE 09.11.16 – Trânsito em julgado em 30.01.17 |

É o relatório.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/05/2019

ITEM 054

Processo: eTC-6572.989.16-8.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.

Responsável: Hélio Donizete Zanatta – Prefeito Municipal.

Período: 01.01 a 31.12.17.

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017.

Advogados: Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Marcelo Miranda Araújo – OAB/SP 209.763

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 25,31% (mínimo 25%)                  |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 64,98% (mínimo 60%)                  |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100,00%                              |
| Investimento total na saúde                  | 30,29% (mínimo 15%)                  |
| Transferências à Câmara                      | Atestada a regularidade (máximo 7%)  |
| Gastos com pessoal                           | 37,95% (máximo 54%)                  |
| Remuneração agentes políticos                | Em ordem                             |
| Encargos sociais                             | Em ordem                             |
| Precatórios                                  | Em ordem                             |
| Resultado da execução orçamentária           | Superávit 15,79% - R\$ 18.002.756,46 |
| Resultado financeiro                         | Positivo – R\$ 40.117.055,00         |

|           | 2015 | 2016 | 2017 | Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)                                                                                                                                                                              |
|-----------|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i-EGM     | B    | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B    | B+   | B    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B    | B+   | B+   | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | C    | C    | C    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B    | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | C+   | C+   | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| i-Gov-TI  | B+   | B+   | B+   | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 34.898

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de **SÃO PEDRO** cumpriu os principais aspectos da gestão orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.**

a) A Municipalidade empregou 25,31% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 64,98% desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) A aplicação de recursos na saúde atingiu 30,29% da receita de arrecadação e transferências de impostos, também cumprindo formalmente a meta mínima de investimentos no setor.

d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.

e) A gestão de pessoal mostrou-se equilibrada em relação aos limites estabelecidos pela norma fiscal, uma vez que os gastos fixaram-se em 37,95% da RCL.

Sobre o setor foram feitas diversas críticas no laudo de inspeção, relacionadas à falta de informações adequadas sobre a movimentação de comissionados e a própria ausência de características à investidura desses cargos; pagamento de horas extras; e, contratação de autônomos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Primeiro considero razoável admitir-se a troca de agentes comissionados na passagem de mandato; no entanto, à evidência a Origem deve manter estreito controle sobre essa movimentação, amparada na existência de cargos previstos em norma local, a fim de não impor prejuízo ao sistema de controle externo.

Foram relacionados cargos de “Assessor de Governo”, distribuídos em níveis, com atribuições definidas por Lei Municipal e regulamentadas por Decreto – inclusive, como condição de investidura a exigência de nível de escolaridade fundamental e/ou médio.

Aqui é preciso verberar que o ingresso na Administração Pública é realizado pelo certame público, a fim de cumprir os princípios fundantes – notadamente a moralidade, impessoalidade e eficiência.

A investidura direta, por meio da nomeação a cargos em comissão, é exceção à regra constitucional, próprios ao desenvolvimento de funções ligadas ao comando ou assessoria superior, em auxílio direto à alta Administração, não se confundindo com atividades corriqueiras, burocráticas e permanentes.

Portanto, não é a denominação do cargo que define a sua adequação ao modelo constitucional; antes, a substância ou materialidade das funções exercidas.

Ocorre que a distribuição de cargos comissionados em níveis expõe a fragilidade do quadro local.

Ademais, sendo agentes que denotam distinção no desempenho da atividade administrativa, não há sentido que sua investidura recaia sobre agentes desguarnecidos de nível de escolaridade superior e condizente com as funções exercidas.

Tal premissa deve constar na norma que apoia a criação desses cargos.

Desse modo, a Origem deverá rever amplamente seu quadro de pessoal, a fim de conformar-se ao modelo constitucional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Também relembro que o Município é de médio porte e mantinha 863 servidores em seu quadro, aos quais se somavam outros 112 contratados por prazo determinado.

Ocorre que se procedeu a contratação de horas extras e, em volume superior ao limite legal, mesmo em vista que seu pagamento é superior ao horário regular.

Ainda, a contratação de 140 autônomos, realizando atividades próprias de servidores (professores, digitadores, auxiliares, motoristas, operadores de máquina, farmacêutico, bibliotecário, engenheiro, médico entre outros), em montante de R\$ 1.238.998,35 e com proximidade à caracterização da figura de empregado, produz distorção ao regime jurídico incidente.

Logo, o pagamento de horas extras e a contratação de pessoal autônomo são medidas que desafiam aos princípios da razoabilidade e da legalidade, impondo à Administração a sua eliminação, sobretudo pela distribuição racional dos serviços.

f) As críticas dirigidas ao pagamento de subsídios aos Agentes Políticos referem-se à quitação de férias por 02 Secretários; contudo, são aceitáveis as justificativas apresentadas, no sentido de que não teriam sido usufruídas ao seu tempo.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias do período.

Ainda sobre o ponto, a fiscalização observou que o Município procedeu ao recolhimento dos depósitos fundiários aos servidores comissionados, sob a justificativa de que são regidos pelo regime celetista.

Sobre o tema considero incompatível o direito destacado, posto que, historicamente, a criação do FGTS serviu à substituição da estabilidade dos trabalhadores, alcançada após 10 anos de serviços prestados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



ao empregador, ao passo que o comissionamento, por obviedade, pressupõe a precariedade na relação.

No entanto, a teor das decisões desta E. Corte quanto ao assunto e, diante dos princípios da segurança jurídica e da inafastabilidade da jurisdição, melhor definição cabe à Justiça Especializada, conquanto a Administração deva ser advertida a abster-se do pagamento de multas sobre o montante depositado no ato de desligamento.

Quanto à complementação realizada a 04 aposentados e 02 pensionistas, aceito os argumentos da Defesa, no sentido de que os pagamentos estavam amparados por norma válida ao seu tempo, a qual veio a ser retirada do mundo jurídico por meio de ADIn julgada pelo E. TJESP.

Nesse sentido, a regularização do ponto deverá ser revista pela fiscalização em próximo ofício roteiro.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

Quanto ao registro contábil das obrigações de pagamento no exercício seguinte, a Origem comprometeu-se à regularização dos registros.

No mesmo sentido foram noticiados esforços à verificação e recebimento dos precatórios eventualmente em favor do Município.

Em sendo assim, as regularizações em compromisso firmado deverão ser objeto de análise específica em próxima fiscalização.

i) A gestão fiscal do período indicou que o resultado da execução orçamentária foi superavitário em 15,79%, tendo em vista que as receitas realizadas superaram as despesas executadas em R\$ 18.002.756,46.

Contudo, a alteração do plano orçamentário inicial foi bastante acentuada, na medida em que a abertura de créditos adicionais atingiu 41,65% da despesa fixada inicialmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse sentido, cabem recomendações à Origem para que proceda com maior rigor na formulação das peças orçamentárias, instrumentos vitais ao direcionamento dos recursos públicos no cumprimento das metas fiscais e em prol da melhoria da qualidade de vida da população.

O resultado financeiro foi positivo, ampliado em relação ao exercício anterior, atingindo superávit de R\$ 40.117.055,00.

O saldo financeiro registrado indicou inexistência de dívida de curto prazo.

No que diz respeito à dívida de longo prazo, embora elevada em relação ao exercício anterior, mostra-se tecnicamente administrável, consoante situar-se abaixo do teto fixado pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Reforço que a Origem deverá atender às necessidades de contabilização adequada da movimentação orçamentária, a fim de que as peças contábeis possam espelhar com fidelidade a saúde fiscal do Órgão.

**II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização operacional.**

a) Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Também nesse sentido as Fiscalizações Ordenadas – criadas para análise específica de pontos sensíveis da atividade administrativa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Significa dizer que o exame das contas não se presta tão somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.

No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultou na obtenção do índice “**B**”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “**efetiva**”.

O índice obtido repete o desempenho obtida em 2015 e 2016.

Ainda assim, o reflexo do índice obtido no IEGM revela a falta de aprimoramento da atividade administrativa em determinadas áreas (*i-Planej* e *i-Amb*), imprescindíveis ao atendimento de sua finalidade de prestação de serviços à comunidade.

Observa-se que parte das críticas lançadas na conclusão dos trabalhos da fiscalização, fruto do confronto físico e cotejo local com as informações prestadas pelo Órgão, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Destacam-se falhas no tocante *i-Planej*, departamento estratégico ao cumprimento das metas fiscais impostas, no que diz respeito às deficiências de estrutura do setor, alteração acentuada do plano orçamentário e deficiência na participação popular na elaboração das peças de orçamento.

No que diz respeito à Gestão Ambiental foram feitas críticas à ausência de implantação integral dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris, além da necessidade de providências quanto aos pontos de descarte de lixo e entulho.

Informações constantes no sítio do IBGE<sup>1</sup> indicam que o Município possui 86,5% de esgotamento sanitário adequado.

---

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-pedro/panorama>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| Esgotamento sanitário adequado          | 86,5% |
| Posição no país – 5570 Municípios       | 637º  |
| Posição no Estado                       | 377º  |
| Posição na microrregião - 12 Municípios | 10º   |

Ainda segundo o IBGE, o índice alcançado no quesito urbanização de vias públicas foi de apenas 16,1% - índice que mede domicílios urbanos em vias públicas com a presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio.

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Urbanização de vias públicas            | 16,1%  |
| Posição no país – 5570 Municípios       | 2.180º |
| Posição no Estado                       | 416º   |
| Posição na microrregião - 12 Municípios | 12º    |

Quanto ao i-Cidade ficou demonstrada a deficiência na implementação do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive em relação à inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Na área de Tecnologia de Informação foi apontada a falta de preparo do Município aos desafios impostos à moderna Administração Pública, pela falta de adoção da tecnologia como ferramenta para compras/licitação.

Aliás, a fiscalização fez críticas à exposição de informações fiscais junto ao sítio eletrônico da Municipalidade, questão ligada à manutenção do princípio da participação popular e controle social da Administração.

Enfim, esse conjunto revela uma série de pontos negativos, fragilizando controles e expondo a atividade estatal ao risco e/ou à mitigação do princípio da eficiência, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados pela fiscalização, IEGM e demais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



indicadores sociais, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração em próxima inspeção.

b) Conforme já especificado o Município atingiu formalmente as metas de investimento no ensino, através da aplicação de recursos à conta do Tesouro e do FUNDEB.

E, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado como “**efetivo**” – sendo atribuída nota “**B**”.

No entanto, pode ser dito que o registro existente sobre a taxa de escolarização alcançada para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade, segundo informações disponibilizadas pelo IBGE (2010) – era de 94,8% - colocando o Município em posição distanciada em relação às demais comunas.

| <b>Taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade - 2010</b> | <b>94,8%</b> |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| No país (5570 Municípios)                                    | 5074º        |
| No Estado (645 Municípios)                                   | 632º         |
| Na microrregião (12 Municípios)                              | 12º          |

Bem assim, a análise fiscalizatória também apresentou críticas pela existência de falhas de organização e planejamento, pelo descumprimento da legislação convergente.

Abaixo reitero os apontamentos da inspeção, servindo de modelo à correção.

**C.2. IEG-M – I- EDUC – Índice B:**

- ausência de AVCB nos estabelecimentos de ensino;
- idade da frota escolar acima do tempo recomendado pelo FNDE;
- possível não adesão aos ODS's da ONU, bem como a dispositivos constitucionais, quanto a estrutura das escolas - laboratórios de informática, adaptações para crianças com deficiência e quadras poliesportivas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Importante** realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE<sup>2</sup> abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

**Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

**Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

---

<sup>2</sup> [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Trago informações expostas no Portal do IBGE, observando-se o seguinte:

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| Matrículas no fundamental (2017)                        | 4.300 |
| Matrículas no ensino médio (2017)                       | 1.320 |
| Docentes no fundamental (2015)                          | 266   |
| Docentes no ensino médio (2017)                         | 113   |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017) | 17    |
| Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)       | 07    |

Ainda podem ser observadas informações dispostas a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – atualizadas até 2015, demonstrando que o Município não havia alcançado as metas estabelecidas para as notas dos últimos anos do ensino fundamental, descumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

|                                                | Anos iniciais | Anos finais |
|------------------------------------------------|---------------|-------------|
| <b>IDEB (2015)</b>                             | <b>6,0</b>    | <b>4,8</b>  |
| <b>Posição no país – 5570 Municípios</b>       | 1502º         | 1150º       |
| <b>Posição no Estado</b>                       | 413º          | 356º        |
| <b>Posição na microrregião - 12 Municípios</b> | 8º            | 8º          |

Informações atualizadas junto ao sítio eletrônico do próprio IDEB<sup>3</sup> (2017), com o histórico da evolução das notas observadas e projetadas ao cumprimento pelo Município, indicam a manutenção da baixa qualidade do ensino para os alunos dos últimos anos do Fundamental.

| 4ª Série / 5º ano |           |           | 8ª Série / 9º ano |           |
|-------------------|-----------|-----------|-------------------|-----------|
|                   | Observado | Projetado | Observado         | Projetado |
| 2005              | 4,3       |           |                   |           |
| 2007              | 5,2       | 4,4       | 2,7               |           |
| 2009              | 5,4       | 4,7       | 3,6               | 2,8       |
| 2011              | 5,7       | 5,1       | 4,4               | 3,0       |
| 2013              | 5,7       | 5,4       | 4,5               | 3,4       |

<sup>3</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=160558>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



|      |     |     |     |     |
|------|-----|-----|-----|-----|
| 2015 | 6,0 | 5,6 | 5,2 | 3,7 |
| 2017 | 6,2 | 5,9 | 5,0 | 4,0 |
| 2019 |     | 6,2 |     | 4,2 |
| 2021 |     | 6,4 |     | 4,5 |

*(Aqui há uma divergência entre os dados expostos pelo IBGE e o próprio IDEB – no entanto, que não alteram a essência da avaliação sobre a deficiência dos resultados apurados).*

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional expressa forte vínculo de entrega dos serviços à população com padrão de qualidade.

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*(...)*

*VII - garantia de padrão de qualidade.*

No mesmo sentido aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n 9394/96.

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - garantia de padrão de qualidade;*

E, igualmente convergem os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

*Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:*

*I - satisfação do usuário com o serviço prestado;*

***II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;***

*III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;*

*IV - quantidade de manifestações de usuários; e*

***V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Registros desta E. Corte, extraídos do AUDESP, revelam que no biênio 2016/2017 houve expressiva redução nas despesas em educação por aluno, em comparação ao biênio anterior.

|      | IDEB – índices<br>Primeiros anos fundamental | IDEB – índices<br>Últimos anos do<br>fundamental | Despesas na educação<br>por aluno |
|------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 2014 |                                              |                                                  | 7.335,97                          |
| 2015 | 6,0                                          | 5,2                                              | 9.437,13                          |
| 2016 |                                              |                                                  | 6.336,93                          |
| 2017 | 6,2                                          | 5,0                                              | 6.493,99                          |

Logo, a despeito de proceder a aplicação formal dos recursos mínimos no setor, o Município não logrou resultados satisfatórios aos alunos dos últimos anos do fundamental – nos parâmetros da Meta 7 do PNE.

Desse modo, todos esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas voltadas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) O índice IEGM alcançado no ***i-Saúde*** foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Importante lembrar, em que pese o índice positivo alcançado, que o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter-se atenta à manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui é importante destacar, não obstante os resultados apurados pelo IEGM, os apontamentos da fiscalização, sobre os quais a Administração deverá se pautar à correção.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**D.2. IEG-M – I- Saúde – Índice B+::**

- ausência de AVCB nas unidades de saúde;
- deficiências quantitativas na composição das equipes de Saúde da Família e de seus ACS, em inobservância à regulamentação;
- deficiência nas visitas a imóveis para controle vetorial da dengue;
- ausência de estatísticas quanto a dependência química;

**D.3. Saúde - Outras Ações Fiscalizatórias:**

- constatação em fiscalização ordenada - contratação anual de ACS por Processo Seletivo, renovável – ainda pendente de sanear;

Avalio que também podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE<sup>4</sup> situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente pudessem ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

| 2017                                                       | Município       | Região Administrativa | Estado   |
|------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------|
| Taxa de mortalidade infantil                               | 2,28            | 9,68                  | 10,74    |
| Taxa de mortalidade na infância                            | 2,28            | 11,17                 | 12,34    |
| Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos           | <b>94,87</b>    | 86,79                 | 102,19   |
| Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos          | <b>3.708,11</b> | 3.400,37              | 3.425,47 |
| Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos                | <b>7,52</b>     | 4,61                  | 5,26     |
| Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg (2016)         | 8,18            | 8,95                  | 9,11     |
| Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal (2016) | 82,46           | 82,17                 | 79,05    |

Adiante indico as despesas realizadas em saúde por habitante, observando que houve elevação dos investimentos; contudo, maior atenção deverá ser feita sobre os resultados efetivamente alcançados.

|             |            |
|-------------|------------|
| <b>2014</b> | R\$ 572,65 |
| <b>2015</b> | R\$ 635,92 |
| <b>2016</b> | R\$ 787,91 |
| <b>2017</b> | R\$ 835,08 |

<sup>4</sup> <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização/IEGM.

**III – Há um grupo de irregularidades apontadas pela fiscalização que não são suficientes à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.**

A fiscalização noticiou a existência de termo firmado entre a Administração e banca de advogados, desde 15.09.11 e aditada até 10.03.17, ao valor mensal de R\$ 6.580,00, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa referente a licitações e contratos

Ocorre que realizado novo certame em 2017, os contratados venceram o pleito e novamente foram contratados, por período anual, justificada pela ausência de disponibilidade de profissionais nos recursos humanos.

Sobre o tema a defesa fez considerações sobre a necessidade de manutenção dos profissionais, sobre a boa-fé da Administração e, também, em razão da singularidade dos serviços para fazer frente às exigências do controle externo.

A meu ver, a Municipalidade fez opção à contratação de assessoria externa, em detrimento do aparelhamento de seu quadro de servidores, conquanto o objeto ajustado pertença intimamente à atividade Administrativa.

Não é sem razão o questionamento sobre a possibilidade de que a realização das atividades ajustadas, em razão de seu cunho permanente, devesse ter sido laborada por meio do corpo especializado de servidores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse sentido, avalio que a Administração estava sujeita à realização de estudos criteriosos sobre eventual economicidade à opção pela contratação de profissionais terceirizados à realização dos serviços; e, ainda, sob pendência do atestado de impossibilidade de que as atividades não pudessem ser realizadas pelos órgãos de controle e protocolos já existentes.

E, se a Origem não mantém setor próprio, é certo que houve tempo suficiente à sua implantação, desde a data de contratação da banca de profissionais.

Logo, não vejo possibilidade de abonar que os ajustes tenham cumprido preceito essencial de racionalização dos serviços públicos, pelo qual se busca equilíbrio e conjugação dos melhores resultados, ponderados aos menores custos possíveis.

Ademais, penso por inaceitável que a Prefeitura Municipal – considerada de médio porte - não mantivesse profissionais e/ou setor especializado à análise das licitações e contratos.

Sendo assim, cabe alerta à Origem para que providencie a organização do setor competente à realização dos serviços destacados.

Ainda, no conjunto das contas, destaca-se a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno, exatamente porque é capaz de inibir a incidência das falhas destacadas, bem como, porque possui a atribuição constitucional de auxílio à Gestão e ao Controle Externo.

Também em reforço considero que a Administração deverá cumprir o princípio da transparência.

E, enfim, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e tendentes ao aperfeiçoamento da atividade administrativa, bem assim, às Instruções desta E.Corte, com o fim de não prejudicar a atividade constitucional do Controle Externo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Municipal de **SÃO PEDRO, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente ao quadro de pessoal, notadamente aos cargos em comissão, exigindo nível de escolaridade superior; e, proceda a distribuição racional dos serviços, eliminando a contratação de horas extras e a realização de serviços por profissionais autônomos;
- Abstenha-se do pagamento de multa rescisória aos comissionados, com base em percentual sobre os depósitos de FGTS;
- Proceda a regularização dos registros pertinentes aos precatórios, bem como, a integralização dos valores pertinentes àqueles a seu crédito;
- Proceda ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias e atente à sua execução;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Proceda estudos visando a avaliação das vantagens de natureza financeira pela manutenção de contratos de assessoria, em detrimento da organização e especialização dos setores competentes;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Observe o princípio da transparência;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25